



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2017  
(Ao Projeto de Lei nº 80/2017)**

**“Altera o Art. 5º do Projeto de Lei Nº  
80/2017.”**

**Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº 80/2017, que  
passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 5º - Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal 2.140, de 26  
de novembro de 2013.”**

**Art. 2º- Esta emenda modificativa entra em vigor na data de sua  
publicação.**

**Sala das comissões, em 27 de dezembro de 2017.**

**Vereador Márcio Ferrari:.....**

**Rejeitado em Sessão de**  
28/12/2017  
**Sala das Sessões, 29 / 12 / 2017**  
  
**\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE**



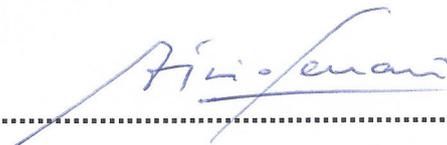
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa refere-se à alteração da redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº 80/2017.

A alteração se faz necessária devido a nova destinação dada ao imóvel objeto do presente Projeto de Lei.

Sala das comissões, em 27 de dezembro de 2017.

Vereador Márcio Ferrari:.....  


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

**Parecer da Emenda Modificativa: 01/2017**

**Processo: 080/2017**

**Data: 27 de Dezembro de 2017**

**Matéria: Altera o Art. 5º do Projeto de Lei Nº 80/2017**

**Autor: Legislativo Municipal**

**Relator: Edison Gonsalves**

**Conclusão do Voto: Favorável**

**Ementa: Altera o Art. 5º do Projeto de Lei Nº 80/2017**

**Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 27 de Dezembro de 2017 e tem como objetivo "Altera o Art. 5º do Projeto de Lei Nº 80/2017"

**Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

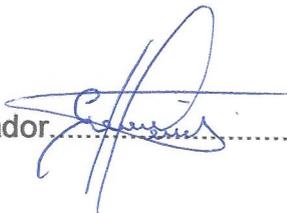
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2017.

  
Vereador Presidente

Vereador  .....

**Pelas conclusões:**

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

**Parecer da Emenda Modificativa:** 01/2017

**Processo:** 080/2017

**Data:** 27 de Dezembro de 2017

**Matéria:** Altera o Art. 5º do Projeto de Lei nº 80/2017

**Autor:** Legislativo Municipal.

**Relator:** Maicon Gonçalves

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Altera o Art. 5º do Projeto de Lei nº 80/2017.

### **Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 27 de Dezembro de 2017 e tem como objetivo "Altera o Art. 5º do Projeto de Lei nº 80/2017".

### **Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a

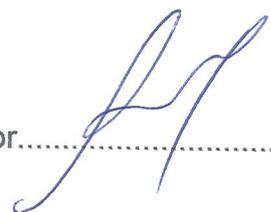
necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

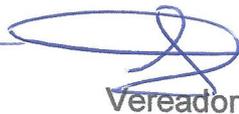
Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2017.

  
Vereador Presidente

Vereador.....  


**Pelas conclusões:**

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA ADITIVA Nº 1/2017  
(Ao Projeto de Lei nº 80/2017)**

**“Acrescenta o Art. 6º ao Projeto de  
Lei Nº 80/2017.”**

**Art. 1º- Fica acrescido o Artigo 6º ao Projeto de Lei Nº 80/2017:**

**“Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

**Art. 2º - Esta emenda aditiva entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sala das comissões, em 27 de dezembro de 2017.**

**Vereador Márcio Ferrari:.....**

**Rejeitado em Sessão de**  
28/12/2017  
**Sala das Sessões, 29/12/2017**  
  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

Pg (5) dms



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva acrescenta o Artigo 6º ao Projeto de Lei Nº 80/2017 devido a necessidade da Lei entrar em vigor a partir de sua publicação conforme descrito no Artigo acrescido.

Sala das comissões, em 27 de dezembro de 2017.

Vereador Márcio Ferrari:.....

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

**Parecer da Emenda Aditiva:** 01/2017

**Processo:** 080/2017

**Data:** 27 de Dezembro de 2017

**Matéria:** Acrescenta o Art. 6º ao Projeto de Lei nº 80/2017.

**Autor:** Legislativo Municipal.

**Relator:** Márcio Ferrari

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Acrescenta o Art. 6º ao Projeto de Lei nº 80/2017.

**Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 27 de Dezembro de 2017 e tem como objetivo "Acrescenta o Art. 6º ao Projeto de Lei nº 80/2017."

**Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

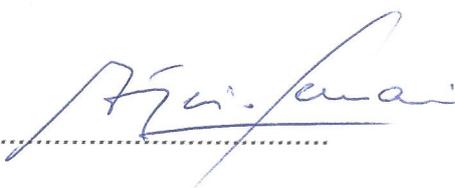
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, desta forma visa a necessidade da Lei entrar em vigor a partir de sua publicação.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2017.

  
Vereador/Presidente

Vereador.....  


**Pelas conclusões:**

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

**Parecer da Emenda Aditiva:** 01/2017

**Processo:** 080/2017

**Data:** 27 de Dezembro de 2017

**Matéria:** Acrescenta o Art. 6º ao Projeto de Lei nº 80/2017

**Autor:** Legislativo Municipal.

**Relator:** Maicom Gonçalves

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Acrescenta o Art. 6º ao Projeto de Lei nº 80/2017.

### **Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 27 de dezembro de 2017 e tem como objetivo "Acrescenta o Art. 6º ao Projeto de Lei nº 80/2017".

### **Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, desta forma visa a necessidade da Lei entrar em vigor a partir de sua publicação.

### **Conclusão do Voto:**

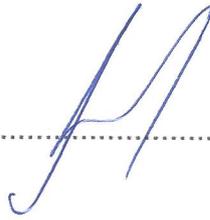
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 2017.



Vereador Presidente

Vereador.....



**Pelas conclusões:**



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador